



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, TENDO POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, POR MEIO DE ACESSO AO SISTEMA AJG/JE, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA (ART. 109, § 3.º DA CF), COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 305/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADA PELAS CJF-RES 524/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 E CJF-RES 575/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP 50030-908, inscrito no CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**, CPF/MF nº 022.337.205-63, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com endereço na Praça Fausto Cardoso, nº 112 - Centro, Aracajú/SE, CEP 49010-080, inscrito no CNPJ nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Osório de Araújo Ramos Filho**, CPF nº 034.247.075-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019, decidido no Processo Administrativo SEI nº 4592-62.2020.4.05.7000, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento e o pagamento pelos serviços prestados, por todos os profissionais que atuarem como: peritos, advogados dativos, tradutores e intérpretes, na qualidade de auxiliares dos juízos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, consonante com art. 109, § 3.º CF.

1.2. O cadastro dos profissionais e o pagamento pela prestação de serviços serão geridos de forma única e exclusiva pelo sistema nacional obrigatório AJG/JF, disponibilizado pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

1.3. O cadastramento será efetuado pelos profissionais interessados, única e exclusivamente pela internet, por meio dos endereços para acesso às páginas eletrônicas da Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, cujos dados e veracidade das informações, são da responsabilidade dos profissionais que se comprometem nos termos da Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019.

1.4. Caberá à Justiça Federal proceder à análise e validação do cadastro dos profissionais no Sistema AJG/JF, nos termos do art.17 da Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019.

1.5 O pagamento das solicitações aos profissionais ocorrerá via sistema AJG/JF, pelas Seções Judiciárias Federais cujas respectivas jurisdições englobam os municípios integrantes das Comarcas de Juízos de Direito Estaduais.

1.5.1 Os pagamentos dos honorários profissionais, em todos os casos, ocorrerá pelo sistema AJG/JF segundo o disposto Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SENHAS DE ACESSO

2.1. Será fornecida senha exclusiva ao escrivão do juízo da Comarca para registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, bem como para solicitar o pagamento, cuja responsabilidade poderá ser delegada aos demais serventuários.

2.2. Caberá à autoridade designada pelo Tribunal de Justiça, com a utilização de senha exclusiva, a responsabilidade absoluta pela análise das solicitações de pagamento e a liberação das mesmas para que a Justiça Federal efetue o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1 Caberão aos tribunais regionais federais, às seções e subseções judiciárias da Justiça Federal e aos juízos de direito que atuem com jurisdição delegada adotarem todas as medidas necessárias para que os dados incluídos no sistema AJG/JF representem fidedignamente as nomeações de profissionais e os pagamentos realizados com recursos orçamentários da assistência judiciária gratuita.

3.2. Caberá a Justiça Federal a consolidação das informações e a abertura de processo administrativo para formalização do pagamento dos honorários profissionais.

3.3. Caberá ao Tribunal de Justiça proceder às nomeações dos profissionais, às solicitações de pagamento e à validação das solicitações geradas em conformidade com as determinações estabelecidas na Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019, sendo de sua responsabilidade a análise quanto à competência delegada da Justiça Federal e à concessão da assistência judiciária gratuita.

3.3.1 Nos casos em que a autarquia federal previdenciária (INSS) restar vencida, caberá ao Tribunal de Justiça, quando da emissão do precatório ou requisição de pequeno valor, solicitar a devolução dos honorários pagos pela Justiça Federal, procedendo ao devido ressarcimento.

3.4. Os convenentes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo

transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convenentes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio vigorará por 60 meses, com início a partir da data da assinatura, sendo facultado aos convenentes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os convenentes serão submetidas ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5.2 A Justiça Federal providenciará a publicação deste Convênio, no Diário eletrônico conforme determina a Resolução no 029/2011, como meio oficial de publicação de matérias judiciais e administrativos.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento na forma eletrônica, para que tenha seus efeitos jurídicos.

Vladimir Souza Carvalho

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Osório de Araújo Ramos Filho

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 14/07/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osório de Araújo Ramos Filho, Presidente**, em 14/07/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1622364** e o código CRC **EE2B214A**.